



DEPARTAMENTO JURÍDICO  
MUNICÍPIO DE TAPERA

Parecer Jurídico de nº 467/2021

**Objeto:** Parecer opinativo em razão de impugnação promovida  
por: *SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA* recebido por e-mail  
em 01/12/2021 pelo setor de compras

O Departamento Jurídico do Município de Tapera, após recebimento para análise e parecer acerca de impugnação proposta por *SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA*:

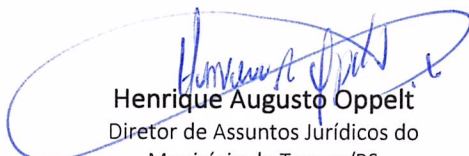
A impugnação é tempestiva e merece ser analisada.

Contudo, não merece prosperar, uma vez que a definição de potência é de natureza discricionária da Gestão Pública afim de atender a necessidade e o interesse público, e sem dúvida a recorrente possui veículos de maior potência que se enquadram perfeitamente no objeto do certame.

**Entendemos que não merece provimento a impugnação apresentada.**

É o parecer.

Tapera/RS, 03 de dezembro de 2021.

  
**Henrique Augusto Oppelt**  
Diretor de Assuntos Jurídicos do  
Município de Tapera/RS

**Samuel Martins Pinto**  
Assessor Jurídico  
Município de Tapera/RS



DESPACHO

Adoto o parecer do Departamento Jurídico.

Tapera/RS, 03 de dezembro de 2021.



VOLMAR HELMUT KUHN

Prefeito Municipal

